



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS NO ESTADO DE
GOIÁS:
ESTATÍSTICAS ACERCA DO PERÍODO DE PANDEMIA**

ORIENTANDO (A): GIOVANNA BORGES SOUZA
ORIENTADOR (A): PROF. (A): MA TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA

GOIÂNIA-GO
2022

GIOVANNA BORGES SOUZA

**ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS NO ESTADO DE
GOIÁS:
ESTATÍSTICAS ACERCA DO PERÍODO DE PANDEMIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof^ª. Orientadora: MA Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2022

GIOVANNA BORGES SOUZA

**ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS NO ESTADO DE
GOIÁS:
ESTATÍSTICAS ACERCA DO PERÍODO DE PANDEMIA**

Data da Defesa: 17 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. MA Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dr. Isac Cardoso das Neves

Nota

ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS NO ESTADO DE GOIÁS: ESTATÍSTICAS ACERCA DO PERÍODO DE PANDEMIA

Giovanna Borges Souza¹

O presente artigo científico teve por intuito apresentar os dados e estatísticas desenvolvidos por meio dos institutos de pesquisa brasileiros mais eficientes, a exemplo do IBGE e da FGV, expondo as consequências causadas pela pandemia (SARS Covid 19) junto às empresas brasileiras, em especial às estabelecidas no Estado de Goiás. A pesquisa científica se deu através de estudo de dados e de bibliografias acerca do direito empresarial e a fim. Buscou-se indicar as principais normas que dispuseram e regulamentaram o sistema empresarial no estado goiano durante a proliferação do Covid-19. Também foi abordado os tipos jurídicos, sendo o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), a Sociedade Empresária Limitada (LTDA) e o Microempreendedor Individual (MEI), procurando contextualizar o comportamento dos mesmos frente a um cenário atípico, intimidador e inconstante. O estudo deu destaque ao fechamento e à abertura das empresas no período pandêmico que contou com novas tecnologias e formas de atender os estabelecimentos, sendo a Instrução Normativa DREI nº81 um meio moderno com o intuito de desburocratizar o sistema de registro das empresas. Deste modo, trata-se de pesquisa explicativa, com uso de revisão bibliográfica, com abordagem dedutiva e pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Empresa. Pandemia. Estado de Goiás. Estatísticas.

¹ Graduanda do curso de Direito, na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: giovannaborges.ctt@gmail.com

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 DADOS DAS EMPRESAS DE ACORDO COM ESTATÍSTICAS DE INSTITUTOS BRASILEIROS	7
1.1 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)	7
1.2 FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV).....	9
1.3 SISTEMA DE INDICADORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG)	12
2 ANÁLISE DAS NORMAS IMPLEMENTADAS PARA AS EMPRESAS GOIANAS NO PERÍODO DA PANDEMIA.....	13
2.1 INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N°81.....	13
2.2 DECRETOS DIRECIONADOS À PANDEMIA.....	15
3 IMPACTO NOS TIPOS JURÍDICOS EM MEIO A ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS NO PERÍODO PANDÊMICO NO ESTADO DE GOIÁS.....	16
3.1 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).....	17
3.2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA).....	19
3.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
ABSTRACT.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

INTRODUÇÃO

O período pandêmico causado pelo COVID-19 atingiu e readaptou diversas áreas da vida do ser humano, além de impactar diretamente no tocante às empresas brasileiras.

Os empresários tiveram que contornar as consequências acarretadas pela pandemia, com o fechamento por tempo indeterminado das empresas, o aumento do preço de produtos, a falta do dinheiro para pagar os funcionários por conta da diminuição dos consumidores, para mais, enfrentar o processo burocrático para qualquer tipo de registro empresarial. Todavia, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) responsável por estabelecer e consolidar as normas e diretrizes gerais do Registro Mercantil instaurou a Instrução Normativa 81, revogando os processos anteriormente feitos de forma física e regulamentou que as Juntas Comerciais poderiam optar exclusivamente pelo Registro Digital (artigo 34, in 81). E desde então, a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) aderiu à nova forma de registro e aplicou para a grande maioria dos processos feitos por meio da autarquia.

Infelizmente, como a disseminação do vírus pelo país foi causando mais restrições e dificuldades para as empresas goianas se manterem abertas, trouxe uma onda de fechamento definitivo de empresas de todos os tipos jurídicos (EIRELI, LTDA, MEI, etc.) pelo estado de Goiás, que por outro lado, a dificuldade financeira entre as famílias tornou essa catástrofe, como forma de motivação para abrir o próprio negócio em busca de uma alternativa.

Com isto, o presente trabalho trata-se de pesquisa explicativa, com uso de revisão bibliográfica, com abordagem dedutiva e pesquisa bibliográfica, focado em abordar o reflexo causado nas naturezas jurídicas durante o período pandêmico. Na Seção 1 irá dispor sobre as estatísticas e dados, dos principais institutos de pesquisa, referente aos tipos jurídicos mais afetados e outros com maiores registros de abertura, já a Seção 2 traz algumas normas e decretos que regulamentaram e sua eficácia com

a implementação fixa no registro mercantil, e por fim, a Seção 3 teve por escopo mostrar o funcionamento dos mais conhecidos tipos jurídicos e suas notoriedades.

SEÇÃO 1

DADOS DAS EMPRESAS DE ACORDO COM ESTATÍSTICAS DE INSTITUTOS BRASILEIROS

1.1 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

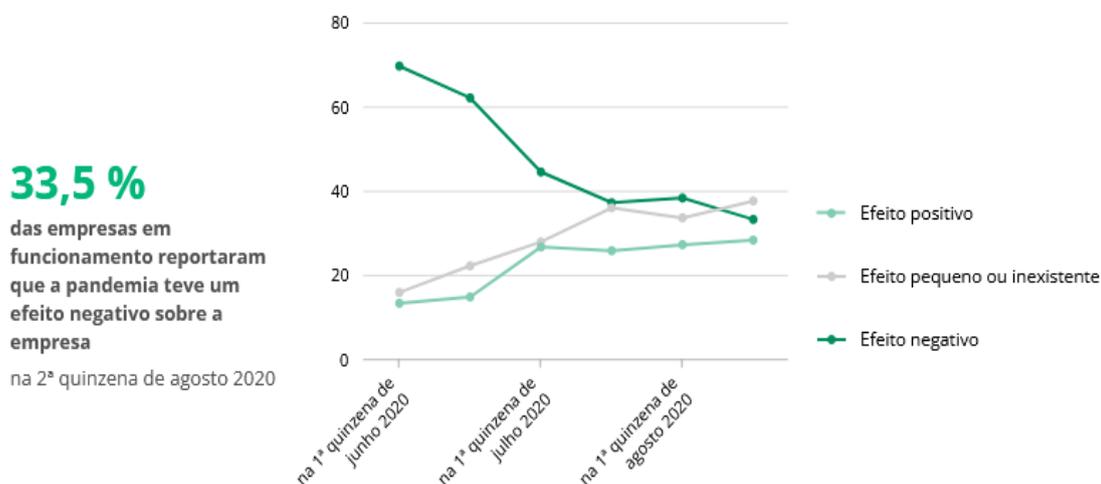
O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi criado em 29 de maio de 1936 com a finalidade de promover dados e informações do País para listar e monitorar possíveis impactos em âmbito privado ou público nos setores econômico, social e político do Brasil. Deste modo, dentre diversas funções que o IBGE possui no que se refere à apuração de estatísticas, é de competência do órgão compreender o papel do trabalho e produção das pessoas na economia e na dinâmica social, como é feito pelas empresas atualmente.

Posto isso, há dados que discorrem sobre um padrão demográfico das empresas formais no Brasil, principalmente no âmbito de abertura, fechamento e duração, no qual esses estudos tiveram início em 2005, a partir de informações fornecidas pelo Cadastro Central de Empresas (CEMPRE do IBGE) juntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Atualmente essa seção de pesquisa do IBGE, o estudo Demografia das Empresas, disponibiliza porcentagens referentes à entrada, saída e sobrevivência no mercado de acordo com o porte e atividade econômica, além de pontuar os empregados de acordo com o sexo e escolaridade que as compõem. Em virtude aos dados fornecidos pelo IBGE, é possível analisar com cautela as consequências na esfera empresarial advindas no período da pandemia (COVID-19), com o intuito de verificar se o governo do estado de Goiás tomou medidas suficientes para atenuar esse lapso de apuro para os empresários, conseqüentemente às empresas.

Observa-se informações fornecidas pelo IBGE, no Gráfico 1:

Gráfico 1: INDICADORES DE EMPRESAS



Fonte: IBGE, 2020.

É possível verificar a porcentagem dos efeitos positivos, negativos ou inexistentes nas empresas da 1ª quinzena de junho a 2ª quinzena de agosto em 2020. Ademais, de 1 a 15 de setembro no Brasil houve 3.438.620 de empresas em funcionamento, sendo que 33,5% declararam efeitos negativos, 37,9% obtiveram um pequeno efeito negativo ou inexistente, e por fim 28,6% afirmaram um efeito positivo na atuação da empresa durante a pandemia. No Centro-Oeste os impactos foram pequenos ou inexistentes para 40,7%, e o efeito de aumento nas vendas foi percebido por 40,5% (IBGE, 2º semestre de 2020).

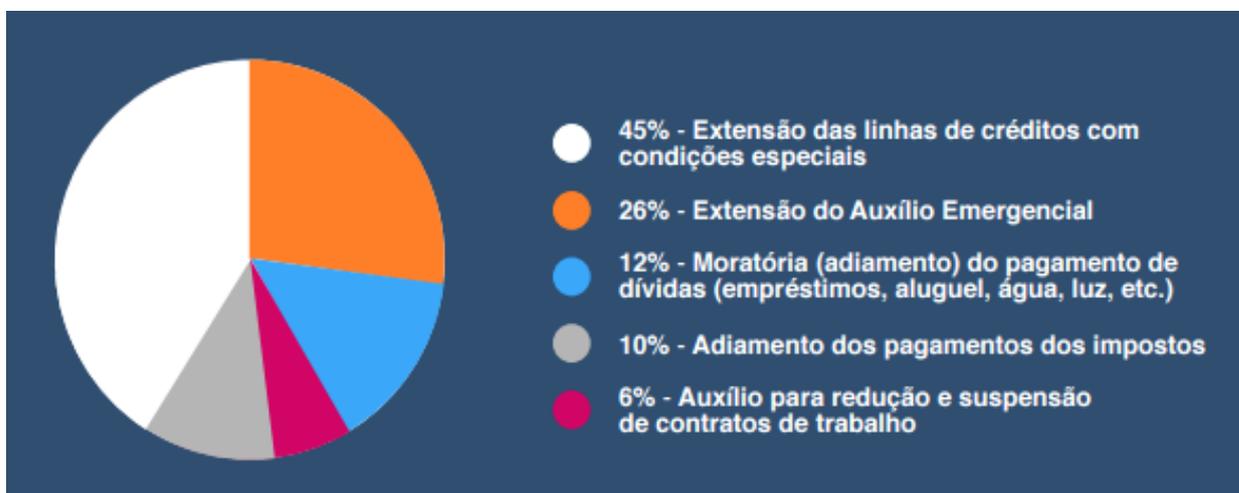
Entre as empresas que adotaram alguma medida para atenuar os efeitos da pandemia, 21,4% sentiram-se apoiadas pela autoridade governamental, o que foi mais frequente nas empresas de médio e grande porte (IBGE, 2º semestre de 2020).

Por conseguinte, com os dados apresentados é notório verificar que no início da pandemia as empresas brasileiras tiveram dificuldade em se adaptar e sentiram a falta de medidas adotadas pelo governo para manter-se em diversas proporções, mas houve melhora em comparação da primeira com a segunda quinzena de 2020, quando 62,4% das empresas foi negativamente afetada, em detrimento da primeira (IBGE, 2020).

1.2 FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) surgiu em 20 de dezembro de 1944, com a missão de preparar pessoas qualificadas para a administração pública e privada do País, expandindo seu foco de atuação para as ciências sociais e econômicas avançando para as áreas da pesquisa e informação. A FGV elaborou meios para apresentar os índices econômicos do País, facilitando para profissionais o acesso aos dados para compreender o desempenho econômico e social brasileiro, assim como a participação das empresas por esta perspectiva. Com isso, durante a pandemia a Fundação Getúlio Vargas contribuiu em publicar informações referentes ao andamento das empresas, além de mostrar medidas governamentais que poderiam contribuir para amenizar a crise nas empresas no primeiro semestre de 2021, ilustrado no Gráfico 2:

Gráfico 2: O IMPACTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NOS PEQUENOS NEGÓCIOS

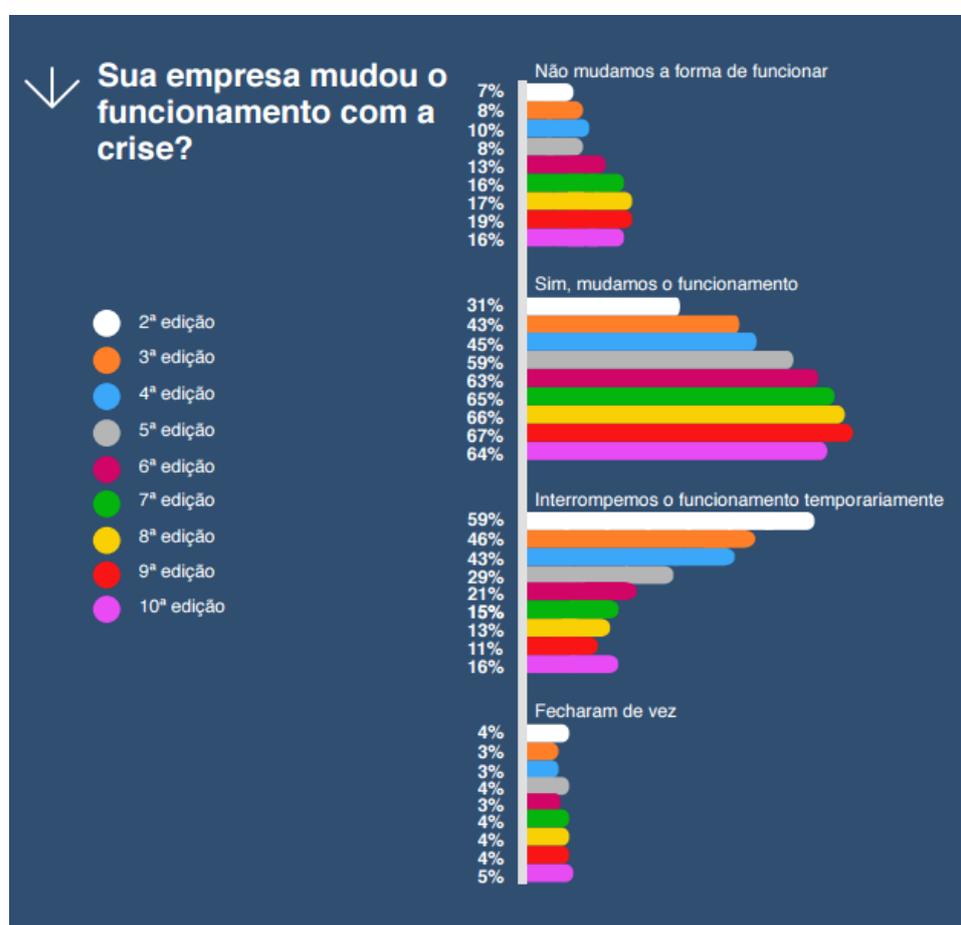


Fonte: FGV, 2021.

Esses dados acima são coletados de uma pesquisa realizada na 10ª edição pelo Sebrae em parceria com a FGV, no primeiro semestre de 2021, no qual foram ouvidos 6.228 empresários de todos os 26 estados e do Distrito Federal, sendo composto de acordo com o porte empresarial em 57% Microempreendedor Individual (MEI), 38% Microempresa (ME) e 5% Empresa de Pequeno Porte (EPP). Com esses

dados, é possível analisar que as linhas de crédito foi uma das alternativas mais importantes para abrandar a aflição das pequenas empresas nesse período, disponibilizado pelo governo, que em seguida destacou-se a extensão do auxílio emergencial, adiamento do pagamento das dívidas e impostos, enfim o auxílio para a redução e suspensão de contratos de trabalho. Além disso, a fundação fez um comparativo entre as edições de pesquisas demonstrando a mudança das empresas com o efeito que a crise em 2021 causado pela pandemia, como verificado no Gráfico 3:

Gráfico 3: SUA EMPRESA MUDOU O FUNCIONAMENTO COM A CRISE?



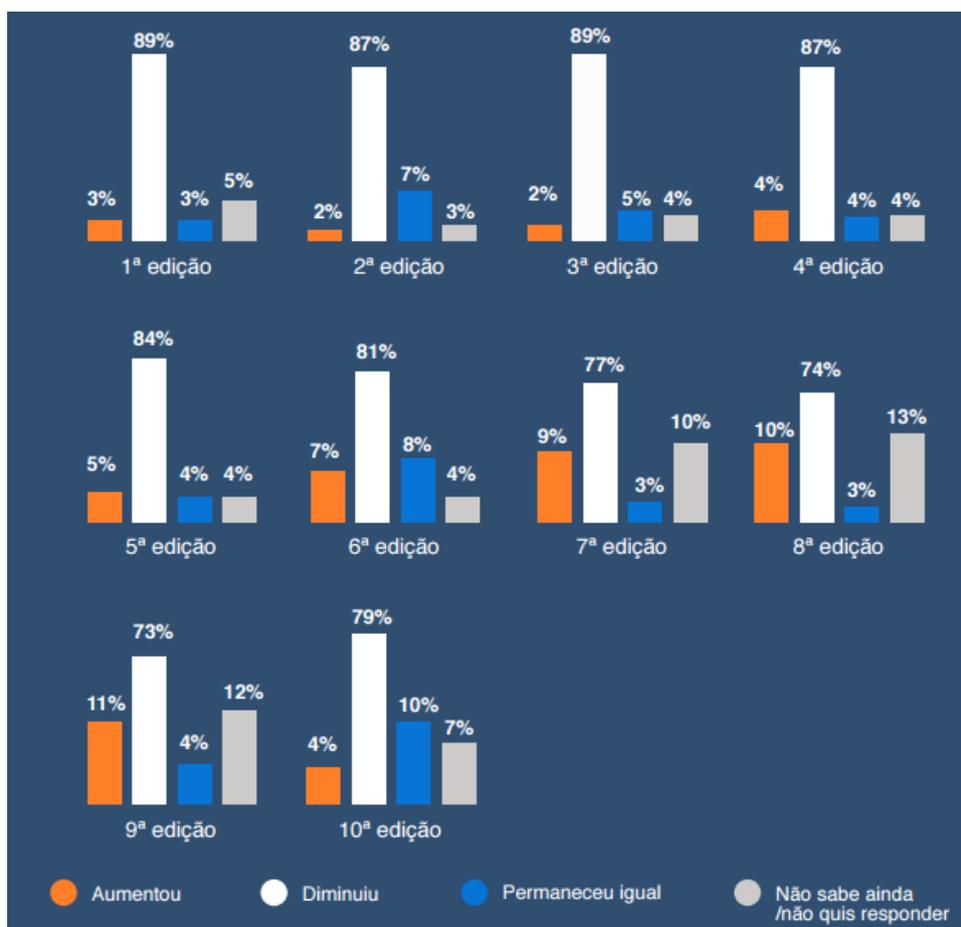
Fonte: FGV, 2021.

Como resultado, pode-se observar que da 2ª edição (coletada de 3 a 7 de abril de 2020) à 10ª edição (coletada de 25 de fevereiro a 1º de março de 2021) no tocante ao fechamento das empresas, foi uma parcela mínima variando de 3 a 5%. Ou seja, por informações coletadas pela FGV o impacto da pandemia durante esse período para os empresários, não foi agressivo ao ponto de uma grande parcela das

pequenas empresas fecharem, o que demonstra um sistema adotado pelo governo eficaz para a estabilidade dos estabelecimentos.

Em relação ao faturamento mensal, observa-se no Gráfico 4 que:

Gráfico 4: COMO SEU NEGÓCIO ESTÁ SENDO AFETADO, ATÉ ESTE MOMENTO, PELO CORONAVÍRUS EM TERMOS DE FATURAMENTO MENSAL?



Fonte: FGV, 2021.

No decorrer das edições, em relação à empresa afetada pelo Coronavírus em termo de faturamento, houve uma variação de aproximadamente 73% a 89% de estabelecimentos abalados negativamente, sendo que na última edição em 2021 foi registrado por 79% das empresas comparado à penúltima edição que registrou 73% com a diminuição do faturamento. Sendo assim, de um modo geral, as medidas emergenciais promovidas pelos governos nas empresas brasileiras tiveram êxito em sua maioria pelas pesquisas coletadas de 3 de abril de 2020 a 1º de março de 2021, completando um ano de pandemia no Brasil.

1.3 SISTEMA DE INDICADORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG)

O Sistema de Indicadores é um meio que a JUCEG encontrou de tornar público os dados estatísticos sob qualquer município de Goiás, em relação ao registro e extinção dos tipos jurídicos como: Cooperativa, Sociedade Anônima Aberta e Fechada, Agentes Auxiliares do Comércio, Consórcio de Sociedades, Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, Empresário, Sociedade Empresária em Comandita Simples, Sociedade Empresária em Nome Coletivo e Sociedade Empresária Limitada.

Com isso, esse sistema permite selecionar além das naturezas jurídicas, as atividades econômicas exercidas pelas empresas, e os municípios que compõe o estado. Baseado nessas informações, o site do Governo de Goiás coletou informações referente aos empreendimentos no Centro-Oeste, e verificou que de acordo com o resultado do mês de outubro de 2020 cerca de 812.664 empreendimentos estavam ativos no Estado, sendo que 31,21% deles são Goiânia (GOVERNO DE GOIÁS, 2020).

Para mais, em outubro Goiás teve um ótimo resultado na abertura de empresas, sendo registradas 2.375 novas comparado ao mesmo período de entre 2016 e 2019 (GOVERNO DE GOIÁS, 2020). Foram abertas entre janeiro e outubro de 2020, o quantitativo de 21.602 empresas em Goiás, superando de 2018 a 2016, porém inferior a 2019 (GOVERNO DE GOIÁS, 2020). Em relação à extinção das empresas, pelas estatísticas da JUCEG, em outubro de 2020 foram extintas 943 empresas.

Nos municípios Goiânia possui o maior número de empresas ativas, com 253.673, seguida por Aparecida de Goiânia (55.307), Anápolis (46.120), Rio Verde (24.431) e Valparaíso de Goiás (18.173), Luziânia (17.673), Águas Lindas de Goiás (14.847), Caldas Novas (14.790), Itumbiara (13.602), Catalão (13.354), Senador Canedo (12.715), Trindade (12.194), Jataí (12.159), Formosa (11.684), Planaltina de Goiás (9.418), Novo Gama (7.621), Mineiros (7.616), Cidade Ocidental (6.766), Goianésia (6.256) e Inhumas (6.236) em outubro (GOVERNO DE GOIÁS, 2020).

Uma pesquisa publicada pelo site do Governo de Goiás aponta que entre janeiro e setembro de 2021, a quantidade de abertura das empresas no estado é de 36% maior comparado a soma de 1941 até 2003, e ao incluir os Microempreendedores Individuais (MEI), Goiás registra mais de 900 mil empreendimentos ativos. Ademais, Eurípedes Barbo Siqueira, presidente da Juceg afirma que Goiás “conseguiu se planejar frente ao cenário pandêmico e não somente retomar a economia, mas apresentar saldos positivos” – é notório como as empresas estão se recuperando e abrindo cada dia mais, por meio das estatísticas fornecidas pela JUCEG, IBGE e FGV, já citados. Comparado às pesquisas do mês de setembro de 2020, neste ano o mesmo mês registra a abertura de 2.656 empresas, superando o número histórico de setembro de 2020, quando 2.609 empresas foram abertas no Estado (JUCEG, 2020).

Diante do exposto, é perceptível que ao estado de Goiás ir caminhando para o fim da pandemia, a vacinação sendo um pilar para este acontecimento, a normalidade do dia a dia está contribuindo para que os estabelecimentos funcionem cada vez mais sem prejuízo de demanda, e mesmo no início da pandemia diversos meios foram adotados pelos próprios empresários para se manter no negócio, principalmente as negociações feitas online até o produto chegar ao consumidor. Sendo esta, uma estratégia essencial para que o número de aberturas se sobressaísse ao de extinção como veio ocorrendo.

SEÇÃO 2

ANÁLISE DAS NORMAS IMPLEMENTADAS PARA AS EMPRESAS GOIANAS NO PERÍODO DA PANDEMIA

2.1 INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N°81

A Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração N° 81 (IN-DREI) veio com o intuito de desburocratizar o registro empresarial, pois antes era realizado presencialmente na Junta Comercial, sendo que, por volta de seis meses era concluído todo o processo. Desde então, com o início da

pandemia houve a implementação do processo eletrônico na Junta Comercial de Goiás, no qual, foi motivado pela Lei nº 13.726/2018, que permitiu o início e o encerramento das sociedades empresárias de forma mais prática, como está sendo feito desde 2018.

Com isso, os processos têm durado até sete dias para que seja finalizado, já que, as assinaturas, os documentos e o preenchimento de todos os dados são inseridos online, e por fim protocolado e arquivado na JUCEG.

Não obstante, alguns estados ainda não optaram por adotar o registro totalmente eletrônico, que dessa forma devem manter de forma manual garantindo a celeridade e simplificação no momento de inscrever cada empresa, para que os usuários não sejam prejudicados em detrimento aos demais.

Além disso, é importante destacar que o registro digital está previsto no artigo 32, da Instrução Normativa DREI 81, no qual cita que “as Juntas Comerciais poderão adotar exclusivamente o Registro Digital ou em coexistência com os métodos tradicionais” – sugerindo que poderá ser mesclada a forma de abertura entre o processo físico e eletrônico. Assim sendo, é destacado nos parágrafos iniciais as condições atribuídas as Juntas Comerciais que optarem pelo meio digital, sendo alguns deles, no primeiro inciso, diz que com no mínimo de noventa dias de antecedência, dar ampla publicidade da data a partir da qual adotará exclusivamente o Registro Digital; além de, no segundo, realizar o contato ao DREI via ofício, assinado pelo Presidente da Junta Comercial, e no terceiro inciso divulgar a implantação do Registro Digital em local de destaque por meio eletrônico.

Coerente reconhecer que muitos são beneficiados quando celeridade de um processo burocrático é notada, tanto o Estado que apoia e investe nas ferramentas para aperfeiçoar o sistema online, quanto os usuários que são diretamente atingidos pela não sobrecarga de aguardar meses para um processo ser finalizado. Notoriamente, as organizações públicas se potencializam e automatizam o registro como destacado por Dill e Piva, no qual citam que a Instrução Normativa estabelece o registro de constituição, alteração e extinção de EIRELI, empresário individual, sociedade limitada e cooperativas serão deferidos automaticamente caso os empresários optem pelo padrão, ao fim consultas prévias de viabilidade, se necessário. Com isso, há uma aceleração ao realizar as alterações societárias. Para tanto, o sistema utilizado pela Junta Comercial deve impedir divergências, já que os

dados informados no Coletor Nacional são alterados quando há o preenchimento dos dados complementares.

Por isso, é fundamental a desburocratização, pois todos os documentos arquivados de forma digital estão sob sigilo, além de proporcionar uma rapidez nos processos, e um crescimento sustentável em relação à quantidade de papéis utilizados durante todo o processo físico, que cai em desuso.

2.2 DECRETOS DIRECIONADOS À PANDEMIA

Em meio às adaptações emergenciais decorrente dos desafios trazidos pela pandemia às autoridades públicas de diversos Estados, foi necessário realizar uma forma de manutenção da ordem pública para conter a disseminação em uma escala maior do Coronavírus. Com isso, houve obrigatoriedade no isolamento, suspensão das atividades, exames médicos frequentes, apelando para o estado de defesa, no qual engloba medidas de maior potência. O estado de defesa foi utilizado inicialmente por ser um brando mecanismo intitulado pela Constituição da República (artigo 136) como pertencente ao sistema constitucional de crises, sendo conjuntos de medidas que visam amenizar ameaças à ordem pública ou à paz social, e é conferido ao Estado um maior poder repressivo para o reestabelecer a normalidade institucional, como adotar medidas coercitivas nos limites legais (artigo 136, § 1, I, II, da CF).

Com isso, alguns decretos se destacaram por ter mais eficiência em sua aplicação e durabilidade como o Decreto nº 7.257/2010, em seu art. 2º, dispõe que:

Para os efeitos deste Decreto, considera-se: [...] IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido

Adentrando também na Lei Complementar 101/2000 em seu art. 65:

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II - serão

dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Ademais é necessário citar a Constituição Federal em seu art. 136:

O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

E por fim dois decretos, sendo eles o Decreto nº 9.655, de 23 de abril de 2020, no qual, dispõe sobre a possibilidade de os servidores públicos se tornarem voluntários para prestação de serviços humanitários ou trabalhos sociais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (políticas públicas), e o Decreto nº 9.960, de 1 de outubro de 2021, em que, prorroga a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

SEÇÃO 3

IMPACTO NOS TIPOS JURÍDICOS EM MEIO A ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS NO PERÍODO PANDÊMICO NO ESTADO DE GOIÁS

A Junta Comercial do Estado de Goiás (Juceg) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás (Sebrae/GO) são sistemas que ambos têm como objetivo comum expandir o comércio no estado de Goiás. Para isso, além de haver um grande movimento das leis especificamente voltadas ao comércio pelo Estado, houve um reconhecimento coletivo da sociedade, em que a ideia de ser um micro ou macro empreendedor socorreria àqueles que não avistavam o fim da pandemia.

É fácil supor tal ideia pois o número de abertura das empresas se superava mês após mês ranqueando o estado de Goiás em primeiro lugar com o menor tempo de abertura de empresas no Brasil, avaliado no segundo quadrimestre de 2021 uma média de 1 dia e 2 horas, demonstrando um declínio de 38,1% em relação aos primeiros quatro primeiros meses do ano, assim como Goiânia foi destaque entre as

capitais com mais celeridade na abertura das empresas (EMPREENDER EM GOIÁS, 2021).

Com isso, algumas naturezas jurídicas foram afetadas, como por exemplo, o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), justamente por nessas aberturas ocorrerem muitas fraudes, principalmente no que se refere à integralização do capital social, pois seria necessário obter o valor de 100 salários-mínimos atualizados, no qual muitos empresários não se encaixavam nesta exigência. Em contrapartida, o Microempreendedor Individual (MEI) teve um grande crescimento durante a pandemia, e de acordo com analistas do Sebrae “MEI foi válvula de escape na pandemia” (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

3.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

A EIRELI, natureza jurídica vigorada no dia 11/07/2011, foi criada com o intuito de intermediar a sociedade limitada (206-5) ao empresário individual (213-5), unindo os benefícios existentes em ambos os tipos jurídicos em apenas um. Outras características importantes são: há uma limitação referente ao empresário com o capital social, devendo compor no mínimo 100 salários-mínimos atualizados; utilizar o nome empresarial sob firma ou denominação, sendo expressamente obrigatório a inserção do termo “EIRELI” ao nome. (EMPREENDER GOIÁS) Assim como, é proibido constituir mais de uma EIRELI de acordo com o artigo 980-A, § 2º, do Código Civil que dispõe que “a pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade”.

Após dez anos da EIRELI entrar em vigor, houve uma mudança drástica na legislação empresarial, impondo que seria extinta o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada em meio ao demais tipos jurídicos. Veja o que diz o artigo 41 da Lei nº 14.195, de 26/08/2021:

Art. 41 As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades

limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo. Parágrafo único - Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

A motivação justificada pelo DREI, foi assegurar que o empresário continuasse mantendo a pessoa jurídica sem complicações estabelecidas pelo capital social mínimo exigido na constituição. Sendo assim, ao refletir que a EIRELI poderia ser “substituída” por um tipo jurídico que não exigisse um valor tão alto do capital, evitando fraudes pelo “jeitinho brasileiro”, houve grande expectativa no tocante às Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU). No intuito de promover a segurança jurídica, o DREI propôs a extinção e transformação automática das EIRELI em SLU, como também elaborou uma Medida Provisória permitindo que as leis que regulamentam a EIRELI fossem revogadas. Para manter uma organização sob tal medida, encaminhou às Juntas Comerciais o Ofício Circular do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 3510/2021 esclarecendo que com base no teor do dispositivo e no art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, operou-se a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil, tendo em vista que estes versam sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e que o art. 41 da Lei nº 14.195 é incompatível com a manutenção desta. No art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

O DREI nos esclarece ainda que o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, que originou a Lei nº 14.195, estabeleceu duas medidas a respeito da EIRELI, no art. 41, determinou-se que todas as Eireli existentes sejam automaticamente transformadas em sociedades limitadas; e no art. 57, inciso XXIX, alíneas 'a' e 'e', revogando o inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil (Dispositivos que tratam sobre a Eireli).

No que diz respeito a transformação automática da EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e tendo em vista que este deverá ser realizada de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos empresários, o DREI solicitará a

transformação da base do CNPJ, alterando também a sigla identificadora do tipo jurídico ao final do nome empresarial, de "EIRELI" para "LTDA" para os Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada constituídos, modificando o código de descrição das naturezas jurídicas de 230-5 (EIRELI) para 206-2 (LTDA). Assim que finalizado as alterações no CNPJ informarão às Junta Comercial para que adequem seus cadastros internos (FECOMERCIO SP, 2021).

Enquanto não for oficialmente atualizado as transformações perante as Juntas Comerciais, é permitido que se archive as alterações e extinções das EIRELI até a efetiva alteração do código e tipo jurídico nos sistemas integrados à REDESIM, porém não será permitido a constituição de novas EIRELI já que o mesmo está extinto.

Portanto, com tal mudança é notório que houve um aumento das Sociedades Empresárias Limitada, e uma diminuição nas fraudes por EIRELI pelo mesmo não autorizar de acordo com a Lei nº 14.195º de 26 de agosto de 2021 a constituição de novas empresas de responsabilidade limitada.

3.2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (LTDA)

Hodiernamente, a composição empresária tem como grande maioria a sociedade Limitada, e esta aparece entre os maiores níveis percentuais de acordo com os dados destacados neste trabalho, por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás), justamente pela grande demanda. Sendo assim, tanto para abertura quanto para o fechamento o Limitada se destaca nos gráficos e estatísticas pelas pesquisas realizadas durante a pandemia do Covid-19.

Recentemente a extinção do Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) foi estabelecido pela Instrução Normativa DREI nº 14.195º de 26 de agosto de 2021, impondo que este seria transformado automaticamente pelas Juntas Comerciais em Sociedade Limitada Unipessoal. Com isso, houve um aumento significativo das empresas Limitadas, causado pela grande demanda de transformação da natureza jurídica de EIRELI para Ltda, o que também impactou diretamente na dinamicidade e otimização da economia brasileira, permitindo novos

empreendimentos para empresários de pequenas e médias empresas, com o intuito de dissociar o patrimônio entre sócio e empresa, conseqüentemente acarretando novos empregos, e uma circulação maior dos recursos para o país investir. (CONTABILIZEI, 2022)

3.3 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Micro Empreendedor Individual, mais comumente conhecido com MEI, é um tipo de empreendedor autônomo, que possui como única despesa, a taxa do Simples Nacional, além de estabelecer alguns direitos aos empresários como: auxílio-maternidade, aposentadoria, isenção de tributos federais, afastamento remunerado por problemas de saúde, àquelas pessoas jurídicas que possuem conta em bancos têm juros cobrados com valores mais baixos, abertura de contas para a família toda no tocante à Previdência Social; (SEBRAE) ou seja, é um dos tipos jurídicos que obteve a maior taxa de abertura no ano de 2020, com 2,3 milhões de empresas abertas em comparação ao fechamento (FINANÇAS, DIREITOS, E RENDA, 2022).

No ápice da pandemia no ano de 2020, o Brasil passou por uma retroação na economia pela queda do Produto Interno Bruto (PIB), no qual ocasionou uma alta na abertura de novos MEIs (Mapa do Mercado). Já que o MEI possui baixas taxas, como também menor burocracia durante todo o processo, os brasileiros optaram durante a crise por tornar-se microempreendedores individuais.

Além disso, para facilitar a vida dos futuros empreendedores goianos, a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) adotou um sistema de simplificação e celeridade na abertura das naturezas jurídicas, assim como o MEI, conhecido como Balcão Único. Esta ferramenta tão eficaz permite que sejam reduzidas as etapas no processo de registro empresarial, sendo vedado o preenchimento do Documento Básico de Entrada (DBE) tal etapa considerada uma das mais burocráticas e lentas durante todo processo (JUCEG, 2022)

Em 2021, houve mais de 3,9 milhões de registros por empreendedores de micro e pequenas empresas, até mesmo MEIs, ultrapassando o ano de 2020 em 19,8% (com 3,3 milhões de aberturas) e duplicando a quantidade de aberturas

comparadas ao ano de 2018 em 53,9% (AGÊNCIA BRASIL, 2022). É notório que a pandemia pressionou o brasileiro a encontrar uma nova forma de estabelecer sua renda e sustentar-se, porém o Sebrae atribui “o aumento da abertura de empresas à redução da burocracia, proporcionada pela Lei de Liberdade Econômica, de 2019, pela integração das juntas comerciais e por melhorias no registro eletrônico simplificado de novas empresas” – desta forma a facilidade no registro gera um condicionamento às pessoas para abrirem o próprio negócio de forma rápida e desburocratizada, graças aos meios implementados pela Juntas Comerciais, como o Balcão Único e o registro eletrônico, facilitando e aprimorando os meios de efetivação das empresas em Goiás (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível afirmar que a sociedade brasileira opta em uma grande maioria pelo tipo jurídico Sociedade Empresária Limitada (LTDA), mesmo com a pandemia modificando coercitivamente as diversas formas de constituição, alteração e baixa, não por opção, causadas pelas condições emergenciais que a disseminação do vírus Covid-19 trouxe à tona. De acordo com os dados destacados pelo IBGE, FGV, JUCEG e Governo de Goiás, houve uma grande demanda pela extinção das naturezas jurídicas, porém em maioria esmagadora, alcançando até recordes antes mesmo da pandemia chegar ao Brasil, ocorreu um aumento incomparável de abertura das empresas. Como destacado durante o trabalho, a grande motivação da população brasileira em abrir o seu “negócio” foi as condições de miséria que chegou no lar de muitos brasileiros, por isso com a possibilidade mínima de aumentar a renda familiar, foi gerando diversos empresários desde o MEI (de baixo capital inicial) até sociedades LTDA, EIRELI (atualmente extinta) e LTDA Unipessoal com maiores capitais sociais para a constituição.

O Registro Público de Empresas Mercantis foi de extrema importância, ao tornar-se digital em grande parte dos procedimentos realizados aos sistemas integrados à REDESIM, pois facilita que o indivíduo exerça todo o processo empresarial em casa, já que houve a obrigatoriedade de acordo com as leis do

governo estadual permanecer em quarentena, no qual durou dois anos consecutivos. O registro digital garante uma maior segurança e eficácia no arquivamento dos atos jurídicos empresariais, dentro das leis estabelecidas pelo DREI nº 81 na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A Instrução Normativa nº 81, que entrou em vigor no dia 10 de junho de 2020, modificou alguns termos da lei empresarial, como o nome empresarial, não sendo obrigatório informar o objeto social junto a denominação, assim como todas as análises realizadas será pelo nome inteiro, bastando também apresentar um requerimento informando os dados cadastrais a serem atualizados, e ampliou os atos sujeitos a registro automático, sendo estas uma das facilidades e celeridades fornecidas dentro do processo eletrônico nas Juntas Comerciais, por esta Instrução Normativa.

Portanto, durante a pandemia no Estado de Goiás, a população encontrou novas fontes de renda no qual seria possível estabelecer uma celeridade e eficácia para sustentar-se, em meio a um vírus que afetou o mundo todo em vários âmbitos, inclusive economicamente. O impacto, de forma catastrófica, trouxe como forma positiva o empreendimento em Goiás, que vem crescendo a cada dia, beneficentemente concedidos pela desburocratização no registro eletrônico empresarial.

OPENING AND CLOSING OF COMPANIES IN THE STATE OF GOIÁS: STATISTICS ABOUT THE PANDEMIC PERIOD

ABSTRACT

The purpose of this scientific article was to present the data and statistics developed by the main Brazilian research institutes, such as the IBGE and FGV, exposing the consequences caused by the pandemic (SARS Covid 19) with Brazilian companies, especially those established in the State. from Goiás. The scientific research took place through the study of data and bibliographies about business law and the end. We sought to indicate the main rules that provided and regulated the business system in the State of Goiás during the spread of Covid-19. The legal types were also addressed, the Limited Liability Individual Entrepreneur (EIRELI), Limited Liability Company (LTDA) and Individual Microentrepreneur (MEI), seeking to contextualize their behavior in the face of an atypical, intimidating and inconstant scenario. The study highlighted the closing and opening of companies in the pandemic period that had new technologies and ways to serve companies, with Normative Instruction DREI n°81 being a modern way to reduce bureaucracy in the business registration system. It is explanatory research, using a bibliographic review, with a deductive and bibliographic approach.

Keywords: Company. Pandemic. Goias State. Statistics.

REFERÊNCIAS

ALVES, Glaucia. **MEI lidera categoria preferida para abertura de empresas**. S.l., 2021. Disponível em: <https://fdr.com.br/2021/02/03/mei-lidera-categoria-preferida-para-abertura-de-empresas-saiba-como-criar-sua/>. Acesso em: 3 nov. 2021.

BARBIÉRI, Luiz Felipe; CALGARO, Fernanda; RESENDE, Sara. **Coronavírus: Senado aprova, 'Diário Oficial' publica, e decreto de calamidade entra em vigor**. S.l., 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/20/coronavirus-senado-aprova-decreto-que-reconhece-estado-de-calamidade-publica.ghtml>. Acesso em: 18 out. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, p. 1.408, 2010.

ECONÔMICAS, Estatísticas. **Pesquisa Pulso Empresa: 37,9% das empresas sentiram efeito leve ou inexistente da pandemia na segunda quinzena de agosto**. S.l., 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29015-pesquisa-pulso-empresa-37-9-das-empresas-sentiram-efeito-leve-ou-inexistente-da-pandemia-na-segunda-quinzena-de-agosto>. Acesso em: 23 set. 2021.

EMPRESAS, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Como ficaram as obrigações do MEI na pandemia?** S.l., 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/como-ficaram-as-obrigacoes-do-mei-na-pandemia,449bb31d9630c710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 23 out. 2021.

EMPRESAS, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Mesmo com pandemia, país registra recorde na abertura de MEI**. S.l., 2021. Disponível em: <https://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/mesmo-com-pandemia-pais-registra-recorde-na-abertura-de-mei,028f6d7ad1c47710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 25 out. 2021.

ESTATÍSTICAS, Instituto Brasileiro de Geografia e. **IBGE apoiando o combate à Covid-19**. S.l., 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 23 set. 2021.

ESTATÍSTICA, Instituto Brasileiro de Geografia e. **Linha do Tempo - Síntese da história do IBGE (1936-2016)**. S.l., 2017. Disponível em: <https://memoria.ibge.gov.br/images/memoria/linha-do-tempo/LinhaDoTempoSemImagem.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

FERREIRA, Thamiris. **Fim da EIRELI: Entenda por que ela foi extinta e substituída pela SLU.** S.I., 2021. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/fim-da-eireli/>. Acesso em: 1 nov. 2021.

GOIÁS, Junta Comercial do Estado de. **Balcão Único: Está disponível o acesso único para abertura de empresas de forma digital.** S.I., 2022. Disponível em: <https://www.juceg.go.gov.br/noticias/balc%C3%A3o-%C3%BAnico-est%C3%A1-dispon%C3%ADvel-o-acesso-%C3%BAnico-para-abertura-de-empresas-de-forma-digital.html>. Acesso em: 3 mar. 2022.

GOIÁS, Junta Comercial do Estado de. **Sistema de Indicadores.** S.I., 2021. Disponível em: <http://servicos.juceg.go.gov.br/indicadores/>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOIÁS, Junta Comercial do Estado de; SERVIÇOS, Secretaria de Indústrias, Comércio e. **Goiás registra abertura de 2.375 empresas em outubro.** S.I., 2020. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/43-economia/123482-goi%C3%A1s-registra-abertura-de-2-375-empresas-em-outubro.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

GOIÁS, Junta Comercial do Estado de; SERVIÇOS, Secretaria de Indústrias, Comércio e. **Goiás tem 25.924 novos negócios só este ano.** S.I., 2021. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/43-economia/126124-com-25-924-novos-neg%C3%B3cios,-goi%C3%A1s-supera-o-acumulado-de-60-anos-de-consolida%C3%A7%C3%A3o-de-novos-cnpj.html>. Acesso em: 23 set. 2021.

GOIÁS, Empreender. **Goiás é o estado com menor tempo para abrir empresas.** S.I., 2021. Disponível em: <https://www.empreenderemgoias.com.br/2021/10/27/goias-e-o-estado-com-menor-tempo-para-abrir-empresa/#:~:text=Goi%C3%A1s%20foi%20o%20estado%20que,quatro%20primeiros%20meses%20do%20ano.&text=Em%202019%2C%20o%20prazo%20m%C3%A9dio,atualmente%2C%20est%C3%A1%20em%2047%20horas>. Acesso em: 26 out. 2021.

GONÇALVES, Oksandro. **EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.** Tomo Direito Comercial, Edição 1, julho de 2018.

GRANDA, Alana. **Mais de 620 mil micro e pequenas empresas foram abertas em 2020.** S.I., 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-620-mil-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-em-2020>. Acesso em: 25 out. 2021.

GUIMARÃES, Márcio. **A recuperação das empresas na pandemia.** S.I., 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/recuperacao-empresas-pandemia>. Acesso em: 23 set. 2021.

LAGO, Kennyston; NUNES, Dênis; BEDÊ, Marco; MOREIRA, Rafael; VALLIM, Alberto; BEVILAQUA, Giovanni. **Impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios - 2ª edição.** S.I., 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/Pesquisa%20O%20impacto%20do%20Coronav%C3%ADrus%20nos%20pequenos%20neg%C3%B3cios%20->

%20Pesquisa%20completa%20%20n%C2%BA2%20(09042020.pdf. Acesso em: 2 out. 2021.

LAGO, Kennyston; NUNES, Dênis; BEDÊ, Marco; MOREIRA, Rafael; VALLIM, Alberto; BEVILAQUA, Giovanni. **Impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios - 10ª edição.** S.I., 2021. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/impacto-coronavirus-nas-mpe-10aedicao_diretoria-v4.pdf. Acesso em: 2 out. 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** São Paulo: Atlas, p.586, 1999.

NITAHARA, Akemi. **Efeitos negativos da Covid-19 impactaram 44% das empresas em julho.** S.I., 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-08/efeitos-negativos-da-covid-19-impactaram-44-das-empresas-em-julho>. Acesso em: 24 set. 2021.

PAULO, Fecomercio São. **Fim da Eireli: entenda as orientações do Drei às Juntas Comerciais.** S.I., 2021. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/fim-da-eireli-entenda-as-orientacoes-do-drei-as-juntas-comerciais>. Acesso em: 3 nov. 2021.

TORRES, Vitor. **O que é uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e as diferenças para empresas EIRELI e LTDA.** S.I., 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/sociedade-limitada-unipessoal-mp-881-o-que-muda/#:~:text=Popularmente%20conhecida%20como%20Sociedade%20Unipessoal,separado%20do%20patrim%C3%B4nio%20da%20empresa>. Acesso em: 3 mar. 2022.